

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022/ADM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - SRP Nº 3/2023-001PMT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AOS CONTRATOS Nº 20230724, Nº 20230725 E Nº 20231288.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo aos contratos nº 20230724, nº 20230725 e nº 20231288, referente Processo Administrativo nº 171/2022/ADM, modalidade Concorrência - SRP Nº 3/2023-001PMT, requisitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme análise detida dos autos, verificamos a solicitação dos Termos Aditivos de Quantitativo de 25% referente aos itens dos nº 20230724, nº 20230725 e nº 20231288. As solicitações foram formalizadas por meio dos Ofícios nº 91/2025-PMT, nº 25/2025-FMMATI e nº 26/2025-FMMATI, todos devidamente assinados pelos respectivos ordenadores de despesa.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado, vejamos:

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

➤ CONTRATO Nº 20230724 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELADAS HORA MARCA.: DYNAPAC 250D TIER3 A DIESEL.	500	25%	125	625
LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA - MARCA.: JHON HORA DEERE C&F SOBRE RODAS 4X4 CAÇAMBA NO MÍNIMO 1.200M3 E POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 150HP, A DIESEL	2.500	25%	625	3.125

➤ CONTRATO Nº 20230725 – FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA). - MARC DIA A.: M.BENS/ATRON 2729K6X CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO CAPACIDADE 14 MÛ, A DIESEL.	150	25%	37	187

➤ CONTRATO Nº 20231288 – FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA). - MARC DIA A.: M.BENS/ATRON 2729K6X CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO CAPACIDADE 14 MÛ, A DIESEL.	50	25%	12	62

Assim sendo, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivo de Quantitativo ao contrato nº 20231118, através do Parecer Jurídico, com fundamentação legal no Art. 65, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93:

“Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos este, fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização dos aditivos

requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, conforme certidões juntadas ao presente Processo Administrativo. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do dos Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo aos contratos n° 20230724, n° 20230725 e n° 20231288, referente PROCESSO Administrativo n° 171/2022/ADM, modalidade Concorrência SRP n° 3/2023-001PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 19 de maio de 2025.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 211/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sr.^a **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 211/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 que analisou integralmente presente Processo Administrativo n° 171/2022/ADM, modalidade Concorrência SRP N° 3/2023-001PMT, dos Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo aos contratos n° 20230724, n° 20230725 e n° 20231288, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas com motorista e operador, sem combustível, visando atender as necessidades contínuas do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT e o FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 19 de maio de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 211/2025